



Prefeitura Municipal de Imbuia

Estado de Santa Catarina

Of. N°

LEI N° 31

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES DO CICLO BÁSICO
(5º ao 8º graus) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ HORÁCIO LAURINDO, Prefeito Municipal de Imbuia.
FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município /
que a Câmara Municipal de Imbuia, votou e eu sanci-
ono a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação
aos professores do ciclo básico (5º ao 8º grau), do Grupo
Escolar Frei Manoel Philippi de Imbuia.

§ 1º- A gratificação constante do artigo 1º (primeiro) será de/
CR\$ 70,00 (setenta cruzeiros), para cada professor, men-
sal.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá /
por conta da dotação própria do orçamento vigente e na /
falta desta fica o Poder Executivo desde já autorizado a
abrir crédito especial e suplementar as dotações quando /
forem necessárias.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imbuia, em 16 de dezembro de 1970.

Ass: José Horácio Laurindo
Prefeito

Registra-se e publica-se em data acima.